



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

EDITAL Nº. 001/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA CESSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO.





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso legal de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para empresas interessadas em instalar-se no Parque Industrial de Boa Ventura de São Roque/PR, nos termos deste Chamamento Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Nestor Kenaar, em consonância com a Lei Municipal nº 1.297/2025 de 27 de agosto de 2025, torna-se público aos interessados, que fará realizar, CHAMADA PÚBLICA, com o objetivo de selecionar e habilitar empresas para a participação em processo de Chamamento Público de imóvel, conforme Lei Municipal nº. 1.292/2025 de 09 de julho de 2025, do Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Boa Ventura de São Roque/PR.
- 1.2. O imóvel deve ser utilizado única e exclusivamente para fins empresariais, com a exploração de atividades comerciais, industriais ou serviços que gerem emprego, renda e desenvolvimento para o Município de Boa Ventura de São Roque/PR.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo será responsável pelo processo de Chamada Pública.
- 1.4. Após a conferência da inscrição e documentação pela Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, emitirá parecer favorável ou desfavorável à habilitação do empreendimento, conferindo aos habilitados a pontuação e percentual de benefícios dos incentivos previstos na Lei Municipal nº. 1.292/2025 de 09 de julho de 2025.
- 1.5. Após o processo de Chamada Pública a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, declarará o vencedor do certame.

2. DO LOTE

- 2.1. Para fins de instalação de empresas industriais, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, está disponível no Parque Industrial de Boa Ventura de São Roque/PR, conforme imóvel em Planta Geral anexa ao presente Edital:

I - Imóvel Lote nº. 47 D do Memorial Descritivo, medindo 60.00m por 60.00m, totalizando uma área de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

II - Matrícula nº. 24.743 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Poderão inscrever-se para pleitear o imóvel no Parque Industrial de Boa Ventura de São Roque/PR, as empresas comerciais e industriais que queiram instalar-se neste local.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 3.2. Os interessados deverão apresentar a Ficha de Inscrição (ANEXO II) preenchida, acompanhada dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- 3.2.2. Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- 3.2.3. Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
- Tributos e contribuições federais;
 - Tributos estaduais;
 - Tributos do Município de sua sede;
 - Débitos perante a Justiça do Trabalho;
 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.3. Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo informações tais como a construção do prédio e seu cronograma de instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- 3.4. Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

4. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A Ficha de Inscrição e documentos apresentados pelas empresas inscritas serão analisados pela Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, nos termos que dispõe, sendo que o julgamento das fases de habilitação e classificação se pautará pelos critérios definidos nos itens 4 e 5 deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

- 5.1. A habilitação das empresas inscritas resultará do atendimento dos pré-requisitos exigidos neste Edital e da apresentação da documentação solicitada, constituindo-se em pré-condição para participar da fase de classificação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- 6.1. A classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada em conformidade com os critérios relacionados, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da empresa, atribuindo-se pontuação de acordo com Anexo I:

7. DO CONTRATO

- 7.1. As empresas classificadas celebrarão contrato de concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Municipal nº 1.297/2025 de 27 de agosto de 2025 e Lei Municipal nº. 1.292/2025 de 09 de julho



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

de 2025, sendo a empresa/indústria cumpridora de todas as exigências o Concessionário (a) possui direito de permanecer no imóvel por tempo indeterminado.

8. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

- 8.1. Os interessados deverão efetuar a sua inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Rua Moisés Miranda, nº. 420, no horário de expediente, **no período de 22 de Janeiro de 2026 á 23 de Fevereiro de 2026.**
- 8.2. Mais informações poderão ser obtidas, de forma presencial, diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, pelo Fone/Whats (42) 93300-2513, ou ainda através do email licitacao@boaventura.pr.gov.br.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 9.1. Qualquer pessoa poderá, até a data limite para apresentação das inscrições, impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo.
 - 9.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, de forma clara e fundamentada, contendo a identificação completa do interessado, com nome ou razão social, número de inscrição no CPF ou CNPJ, assinatura e endereço e e-mail para correspondência.
 - 9.1.2. Os documentos poderão ser protocolados pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@boaventura.pr.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos.
 - 9.1.3. As impugnações e os esclarecimentos tempestivos serão analisados pela Comissão de Seleção e Habilitação, que decidirá motivadamente no prazo legal, comunicando o resultado ao interessado e promovendo, quando cabível, a retificação do edital.
 - 9.1.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá o curso da Chamada Pública, salvo se houver decisão expressa da autoridade competente em sentido diverso.

10. LISTA DE ANEXOS

- 10.1. Encontra-se em anexo ao presente Edital:
 - 10.1.1. ANEXO I – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO;
 - 10.1.2. ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
 - 10.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO IMÓVEL;
 - 10.1.4. ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025;
 - 10.1.5. ANEXO VI – LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025;
 - 10.1.6. ANEXO VII – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL;
 - 10.1.7. ANEXO VIII – MATRICULA Nº. 24.743 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS - PITANGA/PR;
 - 10.1.8. ANEXO IX – PLANTA GERAL DO PARQUE INDUSTRIAL
 - 10.1.9. ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Edital é regido pela Lei Municipal nº 1.297/2025 de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a cessão do referido imóvel no Parque Industrial de Boa Ventura de São Roque/PR, reputando-se como transcritas aqui todas as condições e requisitos para o pleito e o recebimento de incentivos do Poder Público Municipal.
- 11.2. Para concorrer ao certame o licitante deverá apresentar preenchido/marcando com "X" ou "MARCA TEXTO", destacando bem legível os critérios que a empresa se enquadra, conforme Item 9.3 deste Edital.
- 11.3. O "FORMULÁRIO DO PROJETO DE APRESENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E PONTUAÇÃO", disponível no Anexo I do Edital, através deste será analisado e medido a pontuação dos licitantes pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, e através do "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" Anexo I do Edital, vencerá o certame aquele que atender aos critérios mínimos e adequar-se, sendo o melhor pontuado do Edital.
- 11.4. No atendimento da quantidade mínima de empregos serão considerados os empregos diretos e indiretos.
- 11.5. Havendo necessidade a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, poderá solicitar ao licitante, informações e documentos adicionais para auxiliar na análise do empreendimento.
- 11.6. Após definido o vencedor do certame, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Turismo, elaborará o parecer favorável a empresa em 3 vias de igual teor assinada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, para que a mesma possa instalar-se e desenvolver seu trabalho no imóvel que trata este Edital.
- 11.7. A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas e vencedora no processo seletivo, será publicada através de aviso, assegurado às interessadas a apresentação de recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR - <https://www.boaventura.pr.gov.br/site/>.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/PR, em 20 de Janeiro de 2026.

NESTOR KENEAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO I

FORMULÁRIO DO PROJETO DE APRESENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E PONTUAÇÃO:

I - QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE:

ITEMº.	RAMO DE ATIVIDADE PREDOMINANTE	PONTOS
1º)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.	10
2º)	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.	10
3º)	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADO.	10
4º)	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	10
5º)	INDÚSTRIA METALÚRGICA EM GERAL	10
6º)	INDÚSTRIA MECÂNICA PESADA/LEVE	10
7º)	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.	10
8º)	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.	10
9º)	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.	10
10)	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, derivados de milho, soja, leite, cítricos em geral, hortifrutigranjeiros, aves, suínos e bovinos (matéria prima industrializável de origem local).	10
11)	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.	10
12)	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS E DE GÁS.	10
13)	INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, dedicada à fabricação de móveis de metal, madeira e estofados.	10
14)	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO/CALÇADOS/ARTEFATOS DE TECIDO, dedicada à fabricação de calçados e confecções.	10
15)	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES não compreendida no item "10".	10
16)	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO/CALÇADOS/ARTEFATOS DE TECIDOS não compreendida no item "14".	10
17)	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO não compreendida no item "13".	10
18)	INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS.	10
19)	INDÚSTRIA METALÚRGICA DE METAIS NÃO FERROSOS.	10
20)	INDÚSTRIA QUÍMICA.	10
21)	INDÚSTRIA DE BEBIDAS.	10
22)	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA/SABÕES.	10
23)	INDÚSTRIA DE BORRACHA.	10
24)	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE.	10
25)	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS/VETERINÁRIOS.	10
26)	INDÚSTRIA DE COUROS/PELES/PRODUTOS SIMILARES	10
27)	INDÚSTRIA TÊXTIL	10
28)	INDUSTRIA DE MADEIRA	10
29)	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.	10
30)	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES.	10
31)	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL.	10
32)	OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS não compreendidas acima.	10
33)	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	10



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

II - QUANTO À ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:

ALÍNEA	MATÉRIA PRIMA	PONTOS
a)	Que utilizem preponderantemente matéria prima local	15
b)	Que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas.	10

III - QUANTO AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:

ALÍNEA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	PONTOS
a)	Até 200.000,00	10
b)	De 200.000,01 à 400.000,00	15
c)	Acima de 400.000,01	20

IV - QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

ALÍNEA	DESTINAÇÃO	PONTOS
a)	Instalação de nova indústria, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município.	15
b)	Instalação de empresa não estabelecida no Município	10

V - QUANTO À FUNÇÃO SOCIAL (MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA):

ALÍNEA	NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS	PONTOS
a)	de 03 à 20 empregos	10
b)	de 21 à 40 empregos	20
c)	de 41 à 60 empregos	30
d)	de 61 à 80 empregos	40
e)	Acima de 80 empregos	50

VI - QUANTO AO TEMPO DE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO:

ALÍNEA	PERÍODO	PONTOS
a)	de 06 meses à 01 ano	10
b)	de 01 ano à 02 anos	20
c)	de 02 anos à 03 anos	30
d)	de 03 anos em diante soma-se a alínea "a" a cada ano	30 +



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO E ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Preenchimento digital ou a caneta;
- Preencher todos os itens;
- Os itens que não se aplicam à realidade da empresa preencher com "N/A";
- Aos itens que se aplicarem poderão ser selecionadas mais que uma opção.

2. DADOS DA EMPRESA:

- 1- Nome Fantasia:
- 2- Razão Social:
- 3- Endereço:
- 4- Nº:
- 5- Cidade:
- 6- UF:
- 7- Fone:
- 8- CNPJ:
- 9- IE:
- 10- E-mail:
- 11- Nome dos sócios:
- 12- Fone:
- 13- Responsável pelo preenchimento:
- 14- E-mail:
- 15- Fone:

3. SOBRE O EMPREENDIMENTO;

3.1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO:

- Forma Jurídica:

- () Empresário Individual - EI;
- () Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- () Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada - Ltda;
- () Sociedade Anônima - S/A;
- () Outro:

- Regime Tributário:

- () Simples;
- () Lucro Real;
- () Lucro Presumido.

4. EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA (EBT):

- () Sim
- () Não



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

*Empresa legalmente constituída cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

5. RECEITA BRUTA (FATURAMENTO):

- Último Ano de Atividade: R\$
- Projetado para o 1º Ano do benefício: R\$
- Projetado para o 2º Ano do benefício: R\$
- Projetado para o 3º Ano do benefício: R\$

*1 Caso a empresa tenha menos de um ano de atividade, apresentar a receita do período existente.

*2 Deverá ser anexado ao formulário, Declaração Anual de Faturamento, PGDAS ou documento equivalente.

6. NÚMERO DE COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS:

- Atual:
- Projetado para o 3º ano de benefício:

*Deverá ser anexado Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social (GFIP) e, contratos de trabalho em caso de empregos indiretos.

7. RAMO DE ATIVIDADE:

- () Indústria;
- () Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação;
- () Serviços e Turismo;
- () Serviços de Educação;
- () Serviços;
- () Comercial/Atacadista.

8. DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS:

Descreva resumidamente os principais produtos ou serviços oferecidos pela empresa:

9. INOVAÇÃO:

- Em relação aos principais produtos e serviços, eles são:
(havendo produto destinado a exportação, assinalar mais que uma alternativa)

- () NOVO na cidade, não há similar em Boa Ventura de São Roque/PR;
- () NOVO para a empresa, porém existe similar em Boa Ventura de São Roque/PR;
- () IGUAL, mesmo produto/serviço para a empresa e há similar em Boa Ventura de São Roque/PR;
- () Produto destinado à exportação.

10. CADEIA PRODUTIVA



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- A empresa utiliza matérias-primas, fornecedores e recursos locais?

- () Sim
() Não

Se "sim" cite exemplos:

11. SOBRE O PROJETO;

11.1 INVESTIMENTO A SER REALIZADO NO EMPREENDIMENTO:

- R\$

12. ORIGEM DO RECURSO DO INVESTIMENTO:

- () Próprio;
() Próprio e Financiamento;
() Financiamento.

13. NATUREZA DO PROJETO:

- () Implantação de Empresa Nova;
() Expansão da unidade do Município;
() Relocalização (sem expansão);
() Empreendimento instalado no objeto da licitação (cumprindo com as obrigações).

14. NATUREZA DO PRODUTO/SERVIÇO:

- () Desenvolvido com tecnologia própria;
() Utiliza tecnologia já existente, desenvolvida por terceiros;
() Sem agregação de novas tecnologias.

15. IMPACTO AMBIENTAL:

- () Atividade não poluidora;
() Com risco de poluição, mas com sistema de controle e plano de emergência.

15. PROGRAMAS SOCIAIS:

- () Possui programas sociais;
() Não possui programas sociais.

16. IMPACTO TRIBUTÁRIO:

- () Recolhimento de ISS e ICMS;
() Recolhimento de ISS;
() Recolhimento de ICMS



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- () Recolhimento de IPI
() Outro:

17. PERFIL DA MÃO-DE-OBRA:

- Preencher com a quantidade de vagas ocupadas ou disponíveis para cada tipo:

- a. Funções com nível de Ensino Superior; _____
b. Funções com nível de Ensino Médio; _____
c. Funções com nível de Ensino Fundamental; _____
d. Funções sem escolaridade. _____

18. DESINCUBAÇÃO:

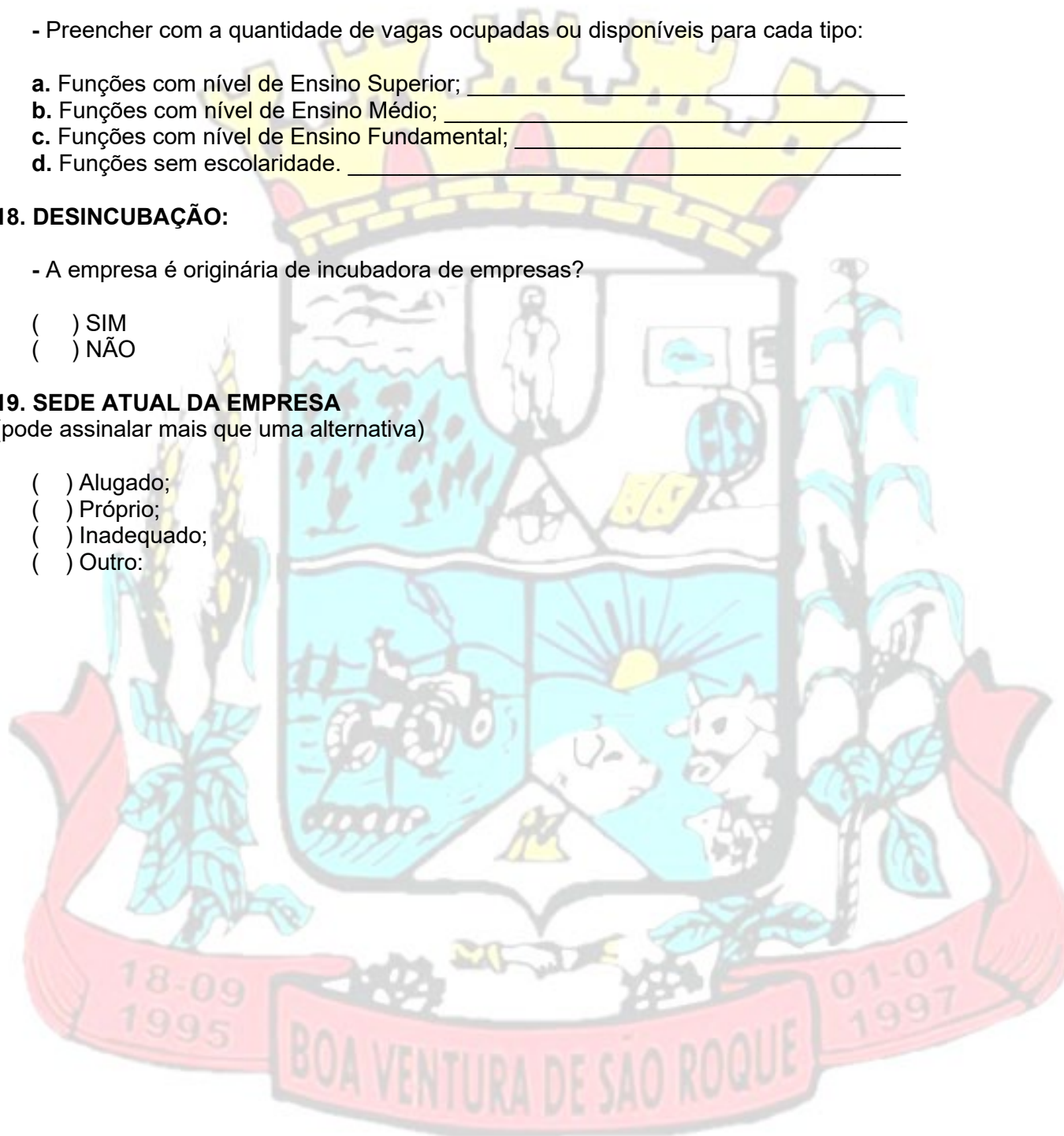
- A empresa é originária de incubadora de empresas?

- () SIM
() NÃO

19. SEDE ATUAL DA EMPRESA

(pode assinalar mais que uma alternativa)

- () Alugado;
() Próprio;
() Inadequado;
() Outro:





Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO IMÓVEL

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Referente: Edital de Chamamento Público 001/2026

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que visitamos no Parque Industrial de Boa Ventura de São Roque/PR e o referido imóvel em destaque:

- I - Imóvel Lote nº. 47 D do Memorial Descritivo;
- II - Matrícula nº. 24.743 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.
tomando ciência de sua atual situação.

Para o imóvel em questão não haverá necessidade de intervenção para ajuste do terreno nem necessidade de intervenção para adequação do terreno.

.....de.....de 2026.

Nome e assinatura do representante da empresa

Razão Social da empresa:

CNPJ da empresa:

18-09
1995

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

01-01
1997

matricula
42
24.743folha
01

PITANGA, 13

DE -Janeiro-

DE 2005

IMÓVEL:- Uma área de terrenos medindo 13.749,90m², (treze mil, setecentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros quadrados), constituído pelo Lóte nº47-D, Gleba nº03, Parte 02, Colônia Boa Ventura, Município de Boa Ventura de São Roque, desta Comarca, terreno rural, de formato irregular, com descrição em sentido horário, iniciando no ponto 10, localizado junto a divisa com o lote 47-D-1, deste segue confrontando com o lote 45, na distância de 119,73 metros e AZ 125º37'20", até encontrar o ponto MP01, localizado junto ao canto de divisa com o lote 47-R; deste segue confrontando com o lote 47-R, na distância de 83,13 metros e AZ 215º37'20" até encontrar o ponto MP02; deste segue na distância de 124,67 metros e AZ 305º37'20", até encontrar o ponto MP03; deste segue na distância de 29,00 metros e AZ 262º26'20", até encontrar o ponto MP04; deste segue na distância de 30,00 metros e AZ 347º25'20" até encontrar o ponto MP05; deste segue na distância de 20,07 metros e AZ 262º26'20" até encontrar o ponto MP06; deste segue na distância de 20,67 metros e AZ 262º26'20" até encontrar o ponto MP07; deste segue na distância de 40,15 metros e AZ 262º26'20" até encontrar o ponto MP08; deste segue na distância de 38,06 metros e AZ 347º25'20" até encontrar o ponto MP09, localizado junto ao canto de divisa com o lote 47-B; deste segue confrontando com o lote 47-B na distância de 13,36 metros e AZ 035º48'50" até encontrar o ponto 13, localizado junto ao canto de divisa com o lote 47-D-1; deste segue confrontando com o lote 47-D-1, na distância de 69,85 metros e AZ 113º43'36" até encontrar o ponto 12; deste segue na distância de 80,58 metros e AZ 091º50'43" até encontrar o ponto 11; deste finalmente segue na distância de 40,00 metros e AZ 035º37'20" até encontrar o ponto 10, ponto inicial desta descrição. INCRA/CCIR sob nº 720038030376 5. Número do Imóvel na Receita Federal NIRF 0.376.515-6. CCIR 2000/2001/2002 nº 05268836028. **PROPRIETÁRIO:-** Município de Boa Ventura de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, com sede administrativa a Avenida São Roque, sn, na cidade de Boa Ventura de São Roque, desta Comarca. **REGISTRO ANTERIOR:** R.02-M.24.725, fls.01vº, do Livro nº02 Rg., deste Ofício Imobiliário.

CV

Av.01-M.24.743-13/01/2005:- Proceder-se a presente para constar a averbação existente no registro anterior que delimita a origem a matrícula supra, a saber:- Termo de Responsabilidade de Compromisso de Restauração de Área de Reserva Legal, conforme Av.03-M.24.725; dou fé.

CV

Av.02-M.24.743-13/01/2005-Prot.140.982:-Por requerimento dirigido a este Ofício pela parte interessada, com firma reconhecida pelo

matrícula
24.743

folha
01
verso

PITANGA, 13 DE "Janeiro" DE 2005

Comarca; procedo a presente para constar a RESERVA LEGAL do imóvel retro matriculado, conforme Termo de Compromisso de Conservação de área de Reserva Legal, Sisleg nº 1.042.567-2, assinado nesta cidade, em data de 28 de Dezembro de 2004, por Município de Boa Ventura de São Roque, representada por Joaquim Domingos dos Santos, proprietário do imóvel objeto desta matrícula e pelo Sr José Tadeu Bini, chefe do escritório local de Pitanga-Pr., do Instituto Ambiental do Paraná. O proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição face ao regime de utilização limitada, sobre uma área de 0,2750 hectares, correspondendo a 20,00% da área total deste imóvel, conforme mapa em anexo, que fica arquivado neste Ofício. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº4.771/65, a Lei Estadual nº11.054/95 e o Decretos Estaduais nº387/99 e nº3320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário firma o presente termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso, ficando via do referido termo ora averbado, arquivado neste Ofício para os devidos fins, (custas: -329,00VRC-R\$34,12); dou fé.

Av.03-M.24/743-14/01/2005-Prot.040.988: Por requerimento dirigido a este Ofício pela parte interessada, com firma reconhecida pelo Tabelionato Ribas, da cidade de Boa Ventura de São Roque, desta Comarca; procedo a presente para constar a RESERVA LEGAL do imóvel retro matriculado, conforme Termo de Compromisso de Conservação de área de Reserva Legal, Sisleg nº 1.042.567-2, assinado nesta cidade, em data de 28 de Dezembro de 2004, por Município de Boa Ventura de São Roque, representada por Joaquim Domingos dos Santos, proprietário e responsável do imóvel objeto desta matrícula, de uma área de vegetação nativa existente neste imóvel, objeto desta matrícula, ficando a mesma gravada como Reserva Legal do imóvel Lote 47-D, Sisleg nº10425662, com 1,0450 hectare de área total, onde também deverá ser averbado o presente Termo de Compromisso, a área de 0,2090 hectare, correspondendo a 15,20% da área total de 1,3750 hectare do imóvel cedente da Reserva Legal, mantidas as restrições face o regime de utilização limitada relativas à Reserva Legal em cumprimento o que dispõe a Lei Federal nº4771/65, a Lei Estadual nº 11.054/95 e os Decretos Estaduais nº 387/99 e 3320/04 e demais normas pertinentes. O Sr. José Tadeu Bini, representante do escritório local de Pitanga-Pr., do Instituto Ambiental do Paraná, declara que a área de Reserva Legal foi localizada no imóvel cedente, objeto desta matrícula, conforme mapa anexo que fica arquivado neste Ofício. O proprietário do imóvel cedente firma o presente Termo por si,

matrícula
21.743

folha
02

PITANGA, 14

DE Janeiro

DE 2005

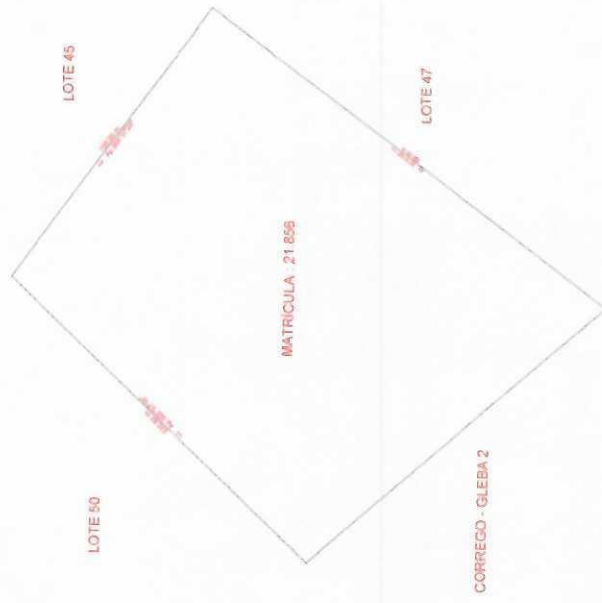
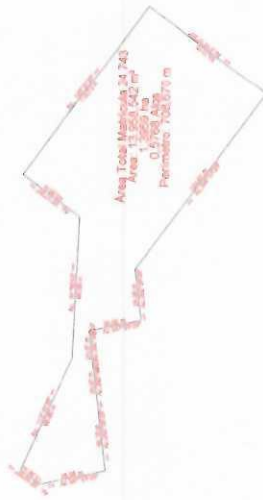
bom, firme e valioso, com anuência do proprietário do imóvel
recedor; ficando via do referido termo óra averbado, arquivado
neste Ofício para os devidos fins; (custas:-325,00VRC-R\$34,12);
dou fé. CV

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,73**

Visualização disponível em www.registro-regis.org.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

Matriculas Montadas



LEI Nº 1.292/2025

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUNDEI e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI do município de Boa Ventura de São Roque/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso legal de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação em Boa ventura de São Roque/PR, a fim de promover o desenvolvimento econômico local, por meio de incentivos à criação e instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, incentivar as atividades industriais, agroindústrias, agropecuárias, comerciais, prestação de serviços, turismo, educação, ciência e tecnologia, priorizando a geração de empregos e renda e estabelecer mecanismos para a promoção de ambiente próprio para o empreendedorismo e a inovação.

I - O presente programa dá efetividade ao artigo nº 218 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Federal nº **13.243**, de 11 de janeiro de 2016 e, com a Lei Complementar nº **123**, de 14 de dezembro de 2006.

II - Para os efeitos desta Lei, consideram-se, além das definições estabelecidas na Lei Federal nº **13.243/2016**, as seguintes definições:

a) **ECOSSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**: Ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada;

b) **ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO**: Aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem voltados para a geração e difusão de inovações;

c) **CRIAÇÃO**: Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

d) **INCUBADORA DE EMPRESAS**: Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

e) **INOVAÇÃO**: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

f) **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)**: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

g) **PARQUE TECNOLÓGICO**: Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa

científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

h) POLO TECNOLÓGICO: Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

i) EXTENSÃO TECNOLÓGICA: Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

j) EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA (STARTUP): Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

k) EMPRESAS DECORRENTES DE PROCESSO DE SPIN-OFF (SPIN-OFF COMPANIES): Espécie de empresas de base tecnológica criadas por indivíduos egressos de ICT ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. As principais características das empresas nascentes de base tecnológica de que trata a Alínea k deste Inciso II são as seguintes:

I - Em estruturação empresarial;

II - Sem posição consolidada no mercado;

III - Inseridas ou não em incubadoras; e

IV - Que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado.

Art. 2º Por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo o Poder Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento econômico e inovação no Município com vistas:

I - Criar uma base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológicos;

II - À criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

III - Ao atendimento de programas e projetos de estímulo à inovação na defesa das questões socioambientais do Município;

IV - Ao estímulo à aquisição de bens e serviços produzidos por empresas estabelecidas no Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação tem como diretrizes:

I - Fomentar a inovação, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;

II - Incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;

III - Incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia criativa e de incubação;

IV - Acolher novas empresas e manter as já instaladas, divulgando o Município e suas potencialidades.

Art. 4º O objetivo desta Lei é contribuir para a promoção de um ambiente propício ao empreendedorismo e à inovação nas

empresas, com destaque para a estruturação de negócios inovadores.

Art. 5º Esta Lei permitirá ao Município o estabelecimento de diretrizes para o cumprimento das finalidades de constituição de um ambiente propício à inovação nas empresas, para a formalização de parcerias em nível nacional e internacional, com instituições públicas e privadas e para promoção do ambiente de empreendedorismo e inovação.

Art. 6º Esta Lei concede incentivos para:

- I - Edificação e a ampliação de espaço físico;
- II - Criação de novos negócios e produtos inovadores;
- III - Processos e modelos de negócios, com ênfase nos segmentos que apresentem projetos inovadores.

§ 1º A identificação e a análise dos projetos de edificação, ampliação e implantação de atividades produtivas relevantes para o desenvolvimento econômico e inovação de Boa Ventura de São Roque/PR, serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI.

§ 2º As metodologias disponibilizadas como parâmetros para aprovação de projetos deverão ser aprovadas pelo Conselho e deverão passar por revisões periódicas.

Art. 7º Será concedido tratamento tributário diferenciado, com critérios para a concessão e com incentivos, sem prejuízo de outras formas de incentivos e concessões que serão criados e regulamentados em Lei própria.

Parágrafo único. Outras formas de incentivos e concessões poderão ser disponibilizadas como forma de estimular a competitividade de empresas inovadoras e promover um ambiente inovador.

Art. 8º Além do tratamento tributário diferenciado previsto e mencionado no art. nº 19 desta Lei, o Poder Público Municipal, poderá oferecer outros incentivos, tais como:

- I - Apoio:
 - a) Na elaboração de projetos de inovação;
 - b) Ao processo de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos;
 - c) Na inserção de estudantes do ensino técnico, tecnológico e de graduação em projetos de inovação nas empresas;
 - d) Ao investimento na modernização da infraestrutura de tecnologia da informação no ambiente das empresas;
 - e) Nos investimentos em tecnologias de gestão, produção e comercialização no ambiente das empresas;
 - f) À gestão da propriedade intelectual, incluindo pesquisa de anterioridade, obtenção de registros de patente e de marca, e, declaração de exclusividade;
- II - Inserção de mestres e doutores em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresas;
- III - Assessoria em relação ao tratamento tributário diferenciado decorrente das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º Os incentivos voltados à promoção de empresas competitivas e inovadoras venham a ser concedidos, quando concedidos, poderão ser disponibilizados pelo Município por meio de apoio específico, estruturação de editais ou construção de programas específicos.

§ 2º As iniciativas, referentes aos incentivos à promoção de empresas competitivas e inovadoras podem ser estruturadas por meio de parcerias ou contratação de serviços especializados de entes públicos, privados e da economia mista.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá assumir, por qualquer uma das iniciativas prevista nesta Lei, um montante máximo de até 70% (setenta por cento) do valor total dos custos decorrentes da implantação do projeto, ficando o restante do valor a cargo das empresas beneficiadas ou de entidades parceiras.

§ 4º Os critérios para a concessão dos incentivos à promoção de empresas competitivas e inovadoras, de que trata este artigo, serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 9º Os incentivos referentes à promoção do ambiente inovador, de acordo com o interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal, podem ser:

I - Apoio institucional com vistas a auxiliar a viabilização dos projetos destinados a dotar a área do empreendimento com a infraestrutura adequada de acesso à internet;

II - Cessão de uso de imóveis para:

a) Empresas e instituições de ciência, tecnologia e inovação, para a instalação e consolidação de hotéis tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, tecnológicas, polos e parques tecnológicos, com o intuito de promover esses ambientes no Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

b) Instituições de ciência, tecnologia e inovação, bem como, para empresas, com o intuito de promover a instalação e consolidação de condomínios empresariais vocacionados para o setor de tecnologia da informação e comunicação.

c) Instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs interessadas.

Parágrafo único. O incentivo previsto na alínea "c" do inciso II do "caput" deste artigo poderá ser concedido às entidades, com ou sem fins lucrativos, que tenham por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadoras de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento.

Art. 10. Para cumprir a finalidade de formação de talentos, que contribuam para a promoção do ambiente propício para a inovação nas empresas, fica definido que as unidades de ensino e as instituições de ciência, tecnologia e inovação poderão pleitear os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei, para implantação, ampliação e modernização de instalações no Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

Parágrafo único. Os incentivos para as unidades de ensino poderão ser concedidos para a formação de técnicos, tecnólogos, profissionais de curso superior e de pós-graduação, com ênfase em cursos voltados às atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação e Eletroeletrônica, entre outras áreas afins.

Art. 11. Para a estruturação de negócios inovadores, como forma de contribuir para a formação de um ambiente propício ao empreendedorismo e à inovação, poderão pleitear o tratamento tributário diferenciado previsto nesta Lei, as empresas que apresentem plano de instalação, ampliação, revitalização ou modernização de instalações destinadas a incubadoras e parques tecnológicos, bem como, para condomínios e polos empresariais de base tecnológica.

Parágrafo único. A concessão dos referidos incentivos para a instalação de incubadoras, parques tecnológicos, condomínios empresariais e polos de base tecnológica para outros segmentos de atividades econômicas poderão ser realizadas mediante atendimento de critérios desta Lei.

Art. 12. As condições mínimas de aceitabilidade do pleito para que as empresas obtenham qualquer incentivo no Município de Boa Ventura de São Roque/PR, comprovadas mediante certidões juntadas ao requerimento formal, e que estão previstos nesta Lei, são:

I - Atender as normas de uso e ocupação do solo, posturas, edificação, saúde, meio ambiente e demais obrigações legais;

II - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária e demais obrigações aplicáveis;

III - Apresentar formalmente um projeto onde demonstre o atendimento aos dispositivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão do tratamento tributário diferenciado de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios de valoração, espécies e parâmetros:

I - Número de novas vagas de trabalho que serão ofertadas no Município;

II - Projeção de faturamento anual nos próximos três anos;

III - Alcance social; e

IV - Ineditismo do projeto no contexto da inovação.

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, denominado pela sigla CONDEI e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, descrito pela sigla FUNDEI, órgãos de caráter consultivo e deliberativo em relação às políticas de desenvolvimento municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo do Município de Boa Ventura de São Roque/Pr, com as seguintes finalidades:

Art. 14. Para a operacionalização do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Boa Ventura de São Roque/PR fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUNDEI.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUNDEI, instrumento de natureza contábil-financeira vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, com o objetivo de captação, aplicação e utilização de recursos financeiros para a promoção do desenvolvimento econômico e a inovação em Boa Ventura de São Roque/PR.

Art. 16. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUNDEI, será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, que ficará responsável pela captação, aplicação e execução orçamentária respeitadas às apreciações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI.

Art. 17. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUNDEI, poderão ser provenientes das seguintes fontes:

I - Recursos próprios do Município, a serem previstos no orçamento anual, no valor de 1% (um por cento), do valor líquido, da arrecadação do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Município de Boa Ventura de São Roque/PR;

II - Dos recursos repassados mensalmente ao Fundo poderá ser utilizado até 0,5% (meio por cento), para despesas de manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e o restante para programas e viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III - Transferências ordinárias e extraordinárias de órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e federais, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, na forma da Lei;

IV - Acordos, doações, parcerias, subvenções, termos de cooperação, contratos e convênios realizados com instituições de âmbito nacional ou internacional, de natureza pública ou privada;

V - Doações, transferências ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, em âmbito nacional ou internacional;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII - Rendimentos provenientes de serviços, vendas de produtos e materiais, de promoção de eventos, ou qualquer outro tipo de atividade, realizados individualmente ou fruto de parcerias com pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, desde que estejam relacionadas ao objetivo do Fundo;

VIII - Devolução de recursos financeiros e não financeiros decorrentes de multas ou de penalidades de exclusão referentes a projetos beneficiados por qualquer incentivo previsto nesta Lei;

IX - Outras receitas que vierem a ser captadas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo de que trata o caput deste artigo poderão ser disponibilizados para apoio a estudos, diagnósticos e eventos que contribuam para os objetivos desta Lei, inclusive para os incentivos descritos no Capítulo III desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas, preferencialmente, por dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FUNDEI.

Art. 19. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI de Boa Ventura de São Roque/PR, instância consultiva do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de apoio ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir com a discussão, proposições, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção de um ambiente empreendedor competitivo e inovador.

Art. 20. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI, de Boa Ventura de São Roque/PR, é composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) respectivo suplente, os quais serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo os representantes governamental e não governamental, sendo todos residentes no município e indicados na seguinte proporção:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretária Municipal de Administração;

IV - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

V - Secretaria de Meio Ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII - Representantes dos Produtores Rurais;

IX - Representantes do Comércio;

X - Representantes dos Empreendedores da cadeia turística;

XI - Representantes das Entidades Associativas;

XII - Representante das Instituições Educacionais.

Art. 21. A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo na ausência deste, pelo representante ou qualquer dos Diretores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 22. Compete à Diretoria, na pessoa de seu Presidente, representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI, no polo ativo ou passivo, quer âmbito judicial, extra-judicial ou administrativo, bem como praticar os atos da defesa dos interesses comuns nos limites das atribuições conferidas por esta Lei e seu Regimento Interno.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Inovação, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24. Os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo seu suplente.

Art. 25. Os referidos conselheiros devem ser indicados pelos representantes legais das Secretarias e Instituições, para cada conselheiro titular deverá ser indicado um suplente que o representará no caso de ausência ou afastamento do titular.

Art. 26. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes serão de dois anos, os quais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo permitida sua recondução no total ou em parte.

Art. 27. A perda da representatividade legal entre o conselheiro e a secretaria, ou instituição a que representa implica na extinção imediata de seu mandato, cabendo a sua representada proceder a sua substituição, respeitadas as condições estabelecidas nessa Lei e no Regimento Interno.

Art. 28. A representação exercida pelos membros do Conselho, bem como, as atividades exercidas por decorrência, são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - CONDEI de Boa Ventura de São Roque/PR as seguintes atribuições:

I - Apreciar e sugerir melhorias nas questões relativas às políticas de desenvolvimento econômico e inovação no Município, inclusive, no que se referem aos estudos, levantamentos e documentos emitidos por uma comissão composta de três membros, designada pelo Presidente do Conselho;

II - Sugerir critérios, condições e requisitos para a aprovação de solicitações, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Inovação, para a edificação, implantação, ampliação e modernização de empresas e ativos de ensino, tecnologia e inovação, sempre em consonância com a legislação ambiental, urbanística e de uso e ocupação do solo pertinente;

III - Colaborar para a fiscalização da correta aplicação do cumprimento das Leis municipais que estão relacionadas com a edificação, implantação, ampliação e modernização de empresas e ativos de ensino, tecnologia e inovação;

IV - Propor medidas que contribuam para a promoção do empreendedorismo local e o fortalecimento da capacidade competitiva empresarial, por meio de iniciativas que visam a inovação;

V - Sugerir medidas para o fortalecimento da capacidade do Município em atrair investimentos produtivos que colaborem para o desenvolvimento econômico local, e que resultem em aumento da geração de emprego, renda, oportunidades econômicas e na formação de talentos e negócios inovadores;

VI - Contribuir no estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, em âmbito nacional e internacional, que tenham como finalidade a promoção do fortalecimento dos negócios e do empreendedorismo local, bem como, a inovação;

VII - Colaborar para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de novos negócios inovadores, incluindo estratégias que favoreçam a atração e desenvolvimento de empresas inovadoras no Município;

VIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho onde constarão as normas de seu funcionamento;

IX - Aplicar e fazer valer as normas regimentais e a legislação pertinente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, em 08 de julho de 2025.

NESTOR KENEAR

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/08/2025

LEI 1.297/2025

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público Imóvel no Parque Industrial do município de Boa Ventura de São Roque/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso de parte de 01 (um) Imóvel Municipal medindo 13.749,90m², localizado no Parque Industrial, objeto da matrícula 24.743 lote 47 - D medindo 60.00m, por 60.00m totalizando uma área de 3.600m² para a empresa de pessoa jurídica com direito privado com sede neste município para fins de incentivo ao emprego e a exploração econômica.

Art. 2º A Cessão de direito Real de Uso se dará mediante outorga de concessão a pessoa jurídica habilitada, selecionada por processo licitatório próprio.

Parágrafo único. Os requisitos de participação, julgamento das propostas, e demais regras de uso e responsabilidades por serviços e de manutenção serão definidos em edital próprio, na deflagração do processo licitatório.

Art. 3º Finda ou revogada a cessão, a empresa desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização.

Art. 4º A empresa não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, nem Dívida Ativa da União.

Art. 5º O Município de Boa Ventura de São Roque não será responsabilizado em caso de tentativas de reconhecimento de vínculo empregatício que venha a ser contratado pela empresa.

Art. 6º Fica expressamente vedado à Empresa:

I - Transferir, mudar, locar, sublocar ou ceder total ou parcialmente a dependência de sua responsabilidade o imóvel objeto da cessão de direito real de uso, salvo com autorização por escrito do Executivo Municipal;

II - Usar o bem público cedido a direito real de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - Colocar no imóvel bandeira, placas, cartazes, inscrições ou sinais de conotação moral, político-partidária ou religiosa;

IV - Permitir a prática de jogos de azar nas dependências do imóvel cedido a direito real de uso.

Art. 7º A empresa será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na área de sua responsabilidade.

Art. 8º A empresa compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a

manutenção e conservação do imóvel cedido a direito real de uso.

Art. 9º A empresa deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel cedido a direito real de uso venha a sofrer.

Art. 10. Durante a vigência da cessão de direito real de uso do imóvel, todas e quaisquer despesas serão de responsabilidade exclusiva da empresa no seu uso real de direito de uso.

Art. 11. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos nesta Lei, o direito real de uso fica automaticamente revogado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR, de 26 de agosto de 2025.

NESTOR KENEAR
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2025



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

MINUTA CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.314.289-87, doravante denominado **CEDENTE** e a EMPRESA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº....., Bairro....., CEP:....., na cidade de, Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal/ISS nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., residente e domiciliado a rua....., na Cidade de....., Estado do, portador da RG nº..... e do CPF/MF....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA**, derivado da Chamada Pública nº04/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.297/2025 de 27 de agosto de 2025, Lei Municipal nº. 1.292/2025 de 09 de julho de 2025, Lei Federal nº14.133/21 e conforme as cláusulas e as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso, a título não oneroso, de área pertencente a CEDENTE, correspondente ao Lote nº 47-D, conforme descrito no Memorial Descritivo, com as dimensões de 60,00 metros por 60,00 metros, perfazendo a área total de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), parte de um Imóvel Municipal medindo 13.749,90m², registrada sob a Matrícula nº 24.743 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR, cujos documentos e anexos, devidamente rubricados pelas partes, passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.
- 1.2. É terminantemente proibida qualquer destinação do imóvel diversa daquela prevista na documentação apresentada e devidamente aprovada no âmbito da Chamada Pública nº 04/2025, sob pena de caracterizar infração contratual e ensejar a rescisão do presente contrato, na forma das disposições nele estabelecidas.
- 1.3. A destinação acordada para o imóvel, conforme definido na referida chamada pública, **será....**



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

- 2.1. A cessão de uso não onerosa terá prazo de vigência indeterminado, contados a partir da sua respectiva assinatura, independente da publicação do extrato do contrato no órgão oficial.
- 2.2. Se houver interesse da CESSIONÁRIA em desocupar o imóvel, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo o prazo de 90 (noventa) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais a seguir elencadas:
 - 3.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - 3.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 3.1.3. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
 - 3.1.4. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
 - 3.1.5. Vedação da transferência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste contrato;
 - 3.1.6. Reversão da área ora cedida ao término da vigência deste contrato, independentemente de qualquer ato especial;
 - 3.1.7. Restituição do imóvel ora cedido, em perfeito estado de conservação, que somente será devolvido à CEDENTE após a assinatura, pelas partes, do Termo de Vistoria da área.
 - 3.1.8. A área objeto desta Cessão de Uso Não Onerosa não poderá ser nominada.
 - 3.1.9. Na hipótese de a CEDENTE, em caso de relevante interesse público e para atender as suas atividades precípuas, revogar a cessão, deverá comunicar a CESSIONÁRIA da retomada da área, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. A CEDENTE obriga-se a ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para finalidade indicada na Cláusula Primeira deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a utilizar a área cedida exclusivamente para a finalidade definida na Cláusula Primeira deste contrato.
- 5.2. Deverá cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais incidentes sobre a atividade vinculada à cessão de uso, eximindo a CEDENTE de qualquer responsabilidade correlata. Compete-lhe ainda observar e fazer observar, por seus servidores e prestadores de serviços, as normas emanadas do Poder Público e as



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

instruções expedidas pela CEDENTE, especialmente aquelas referentes às exigências sanitárias e de segurança do trabalho.

- 5.3. É vedado à CESSIONÁRIA utilizar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras. Responderá, civilmente, por todos os danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- 5.4. A CESSIONÁRIA deverá manter as áreas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando integralmente com as despesas necessárias, bem como assegurando o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente. Compete-lhe realizar, às suas expensas, as benfeitorias e reformas indispensáveis ao adequado funcionamento da área durante a vigência contratual, mediante anuência prévia da CEDENTE, sem direito a qualquer indenização.
- 5.5. A CESSIONÁRIA deverá realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento da área durante a vigência deste contrato, que deverão correr, exclusivamente, a expensas da própria CESSIONÁRIA, com anuência prévia da CEDENTE, sem direito a qualquer indenização;
- 5.6. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação.
- 5.6.1. Ao término do contrato, a CESSIONÁRIA não fará jus, em nenhuma hipótese, a qualquer indenização pelas edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel, cabendo à CEDENTE, a seu exclusivo critério, decidir sobre a destinação futura.
- 5.7. Deverá permitir a fiscalização da CEDENTE quanto à execução contratual, atendendo prontamente às exigências e recomendações que forem formuladas. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas a terceiros, sob qualquer forma.
- 5.8. A CESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias para evitar, cessar, mitigar ou compensar eventuais danos ambientais decorrentes de suas atividades, observando a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.
- 5.9. Deverá atender, de imediato, às intimações para regularização da utilização da área e abster-se de veicular publicidade alheia às finalidades do contrato, excetuadas as de caráter informativo relacionadas às suas próprias atividades.
- 5.10. A CESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a dotar-se de aparelhagem e estrutura adequadas ao desempenho de suas atividades, assegurando o cumprimento das metas de Gestão da Qualidade, de Gerenciamento Ambiental e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 5.11. Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA transferir, mudar, locar, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto da cessão de direito real de uso, salvo mediante autorização prévia e expressa do Executivo Municipal. É igualmente proibido o uso do bem público para atividades de cunho amoral, político-partidário ou religioso, bem como a colocação de bandeiras, placas, cartazes, inscrições ou sinais com tal conotação, além da prática de jogos de azar nas dependências do imóvel.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

- 5.12. A CESSIONÁRIA será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio público nas áreas sob sua responsabilidade, comprometendo-se a utilizar o imóvel de forma adequada durante toda a vigência da cessão, assegurando sua manutenção e conservação.
- 5.13. Deverá comunicar, por escrito, qualquer dano, perturbação ou irregularidade que venha a ocorrer no imóvel cedido.
- 5.14. Todas as despesas, inclusive impostos cabíveis, decorrentes da utilização do bem correrão exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA.
- 5.15. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos neste contrato, o direito real de uso será automaticamente revogado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CEDENTE possui o direito de vistoriar a área cedida, sempre que julgar necessário, tendo, a qualquer tempo o livre acesso a mesma, para verificar o exato cumprimento da presente avença, obrigando a CESSIONÁRIA a não se opor ou criar embaraços à fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Havendo descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, a CESSIONÁRIA ficará sujeita sanções das seguintes penalidades contratuais, sem desobrigá-la de corrigir as falhas praticadas ou verificadas:
 - a) advertência; ou
 - b) multa.
- 7.2. As penalidades previstas acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, devendo ser considerados, quando de sua aplicação, os seguintes aspectos, para fins de aplicação do princípio da proporcionalidade: a natureza e gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica. Considera-se reincidência genérica, a ocorrência de infração de natureza distinta e reincidência específica, a repetição de igual natureza.
- 7.3. Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 7.4. O cálculo do valor da multa terá como referência o valor venal do imóvel, podendo variar entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento), conforme a gravidade da infração e a critério da CEDENTE.
- 7.5. A CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA previamente a respeito da conduta faltosa, concedendo-lhe um prazo para se adequar, após o qual, permanecendo a conduta faltosa, deverá ser remetido à CEDENTE para deliberação e aplicação de penalidade;
 - 7.5.1. A CEDENTE, se entender necessário, realizará fiscalização;
 - 7.5.2. A CESSIONÁRIA terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários;
 - 7.5.3. A CESSIONÁRIA poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal

Boa Ventura de São Roque

7.6. Da penalidade imposta à CESSIONÁRIA caberá Recurso Voluntário ou Pedido de Reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias. Se provido o Recurso Administrativo, a penalidade aplicada será afastada e, conseqüentemente, os autos serão arquivados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

8.1.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que ela foi destinada nos termos deste contrato;

8.1.2. Ocorrer renúncia à cessão ou se a cessionária deixar de exercer suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese, de sua extinção, liquidação ou falência;

8.1.3. Houver, em qualquer época, necessidade de a cedente dispor, para seu uso, da área vinculada a este contrato;

8.1.4. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

9.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem prévia manifestação do interessado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para sua eficácia, o extrato deste contrato será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas neste contrato é, com exclusividade, o da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NESTOR KENEAR
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

EMPRESA.....
CESSIONÁRIA

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:
